



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 17/2026.

Assunto: Projeto de Lei L n. 07/2026

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Aroldo César Pagan

Súmula: Dispõe sobre a restrição ao consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas do Município de Arapongas, em situações que comprometam a ordem, a segurança e o sossego público, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de fevereiro de 2026, Projeto de Lei L nº. 07/2026, de 03 de fevereiro de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa restringir o consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas do Município de Arapongas, quando tal conduta comprometer a ordem pública, a segurança, o sossego e a adequada utilização dos espaços públicos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Não foram apresentadas emendas.

Acompanha parecer jurídico nº 17/2026, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



II – Parecer do Relator

A análise da presente proposição deve observar sua compatibilidade com a Constituição Federal, especialmente no que se refere aos direitos e garantias fundamentais e aos limites da atuação legislativa municipal.

Embora o Município detenha competência para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa, tal atuação não pode resultar em restrições desproporcionais ou indevidas a direitos fundamentais.

No caso em exame, verifica-se que o projeto, ainda que fundado em objetivos legítimos, como a preservação da ordem pública, da segurança e do sossego, incorre em vício de inconstitucionalidade material.

Isso porque a proposta, ao restringir o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos de forma ampla, acaba por atingir diretamente a esfera da liberdade individual, assegurada pelo art. 5º da Constituição Federal. O consumo moderado de bebidas alcoólicas, por si só, não constitui conduta ilícita, tampouco pode ser presumido como ofensivo à ordem pública.

Ademais, a medida revela-se incompatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que não estabelece distinção adequada entre o uso moderado e o consumo abusivo, tratando situações distintas de forma indistinta. Tal generalização pode ensejar aplicação arbitrária da norma e restrições excessivas ao uso legítimo dos espaços públicos.

Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 017/2026, a proposta apresenta caráter desproporcional ao impor limitação genérica de comportamento sem a devida demonstração de necessidade e adequação da medida, existindo meios menos gravosos já disponíveis no ordenamento jurídico, como a aplicação de normas relativas à perturbação do sossego, desordem e uso indevido do espaço público.

Dessa forma, a proposição extrapola os limites do poder de polícia administrativa municipal, configurando afronta aos direitos fundamentais e aos princípios constitucionais que regem a atividade legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Pelo exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela desaprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima apresentados, acompanhando na íntegra o Parecer Jurídico 17/2026, encaminhando o parecer para deliberação do Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº L 07/2026, por afronta aos princípios constitucionais da liberdade individual, razoabilidade e proporcionalidade.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE
CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.04.17 14:09:09
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2026.04.17
14:33:44 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:007793
80975

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.04.17
14:22:43 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro